

NESTA EDIÇÃO:

**ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO
FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR
À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E *COMPLIANCE*

• RDAI 28

ANO 8 • n. 28 • jan./mar. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TEORIA JURÍDICA DA JUSTIÇA

LEGAL THEORY OF JUSTICE

RICARDO MARCONDES MARTINS

Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP.
Professor de Direito Administrativo da PUC-SP.
ricmarconde@uol.com.br

ORCID: [orcid.org/0000-0002-4161-9390].
DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.28.martins].

Recebido: 15.09.2023. Received: Sept. 15th 2023
Aprovado: 15.10.2023. Approved: Oct. 15th 2023

ÁREAS DO DIREITO: Fundamentos do Direito; Processual; Civil

RESUMO: Propõe-se neste estudo uma teoria jurídica da justiça. O ordenamento jurídico tem como postulado a pretensão de justiça. Sua violação, pela adoção de um conteúdo intoleravelmente injusto, configura uma contradição performativa e gera inexistência jurídica. A incorreta ponderação dos valores jurídicos, considerados os princípios formais, resulta em uma decisão injusta, existente, mas inválida. A decisão justa decorre de uma análise técnica e exige o respeito à competência discricionária. É apurada mediante ponderação, realizada em um processo observante de exigências racionais, entre elas a motivação. A apuração da justiça pressupõe sensibilidade para as questões humanas e, por isso, é facilitada pela maturidade e pela neutralidade. Respostas definitivas pressupõem um processo justo, obediente ao devido processo legal. A coisa julgada, regra geral, faz a decisão injusta ser assimilada como justa pelo Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Decisão justa – Intolerável injustiça – Pretensão de justiça – Ponderação – Imparcialidade – Devido processo legal.

ABSTRACT: This study proposes a legal theory of justice. The legal system is based on the postulate of the pursuit of justice. Its violation, through the adoption of an intolerably unjust content, constitutes a performative contradiction and results in legal non-existence. Incorrect weighing of legal values, considering formal principles, leads to an unjust, existing but invalid decision. A just decision arises from a technical analysis and requires respect for discretionary competence. It is determined through deliberation, conducted in a process that adheres to rational requirements, including motivation. The assessment of justice presupposes sensitivity to human issues and, therefore, is facilitated by maturity and impartiality. Definitive answers presuppose a fair process, in compliance with due process of law. Generally, *res judicata* assimilates an unjust decision as just in the eyes of the law.

KEYWORDS: Just decision – Intolerable injustice – Pursuit of justice – Deliberation – Impartiality – Due process of law.

SUMÁRIO: 1. Introdução: justiça e Direito. 2. Injustiça e contradição performativa. 3. Postulado normativo. 4. Planos da existência e da validade. 5. Justiça e existência normativa. 6. Justiça e validade normativa. 6.1. Breve evolução histórica. 6.2. Ponderação. 6.3. Discricionariedade. 6.4. Aspectos normativos. 6.5. Subjetividade. 6.6. Sentimento. 6.7. Legitimidade pelo procedimento. 6.8. Calibração. 6.9. Sensibilidade. 6.10. Devido processo legal. 7. Injustiça e arquétipos. 8. Conclusões. 9. Referências.

1. INTRODUÇÃO: JUSTIÇA E DIREITO

Este estudo¹ versa sobre a *relação* existente entre o *direito* e a *justiça*.² Fazem-se necessárias algumas observações sobre o *corte metodológico* empreendido. Não há apenas uma maneira de abordar o tema da justiça, mas ao menos duas maneiras distintas: ao se indagar sobre o justo, a pergunta pode ser formulada à luz de um direito positivado ou independente dele. O segundo enfoque pode ter cunho religioso ou agnóstico. Quem assume uma crença religiosa acredita na existência de uma “justiça” além dos seres humanos, tem *fé* na justiça divina, justo seria a vontade de Deus; o filósofo não se prende à pressuposição da divindade e procura critérios racionais para a justiça. Ambas as abordagens, a *religiosa* e a *filosófica*, não se atrelam a um direito positivado e, por isso, devem ser diferenciadas da abordagem *jurídica*. Trata-se de equívoco comum: não se deve confundir ecologia e ambientalismo com direito ambiental, urbanismo com direito urbanístico, economia com direito econômico, administração com direito administrativo, ciência das finanças com direito tributário e financeiro. No tema da justiça, o equívoco é mais corrente: muitos pensadores tratam da relação entre a justiça e o direito a partir de um enfoque religioso ou filosófico. É de presumir que o leitor que lê o texto de um jurista busque uma leitura jurídica. Por isso, deixo para os teólogos o exame religioso da justiça e para os filósofos o exame filosófico.³ Neste estudo, o assunto é examinado sob o enfoque jurídico.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria jurídica da justiça. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance – RDAI*, São Paulo, v. 8, n. 28, p. 27-78, jan.-mar. 2024. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.28.martins].
2. Trata-se de uma revisão de estudo que realizei em diálogo com Luis Manuel Fonseca Pires: MARTINS, Ricardo Marcondes. Direito e justiça. In: PIRES, Luis Manuel Fonseca; MARTINS, Ricardo Marcondes. *Um diálogo sobre a justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 43-91.
3. Uma abordagem filosófica da justiça é efetuada por SCHMIDTZ, David. *Os elementos da justiça*. Trad. William Lagos. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Expõe sua *teoria* a partir de *quatro elementos* primários: a) os princípios da *igualdade* afirmam que as pessoas devem ser tratadas igualmente; b) os princípios do *merecimento* afirmam que as pessoas devem receber aquilo que merecem; c) os princípios da *reciprocidade* afirmam que quando alguém nos faz algo estamos em débito; d) os princípios da *necessidade* definem uma classe de coisas necessárias e declaram que uma sociedade somente é justa se tais necessidades forem satisfeitas, na medida em que for

12. Ressalvados os casos de inconstitucionalidade da coisa julgada, em que o sistema não admite a calibração do erro jurisdicional, o erro do magistrado, quando transitado em julgado, por calibração do sistema, é aceito como acertado para o respectivo caso concreto. Como é mais injusto manter eternamente um conflito do que decidi-lo injustamente, a coisa julgada faz com que a decisão injusta seja aceita como justa. Isso não dignifica os cientistas do Direito devam se calar: ao apontar o erro, contribuem para que nos casos futuros não se faça necessária a calibração.

13. A sensibilidade necessária para obtenção da decisão justa é facilitada por dois fatores: a maturidade, a aptidão para se pôr na posição do outro, e a neutralidade. Quanto mais envolvido com a questão, quanto mais ela afete interesses pessoais, mais difícil se torna encontrar a justiça.

14. O processo, para ser justo, necessita respeitar o devido processo legal: conjunto de exigências para que um processo seja considerado justo. Entre elas destacam-se o contraditório e a ampla defesa, o dever de motivação e a imparcialidade do julgador. Só no processo jurisdicional o julgador não é parte do conflito, daí a importância da inafastabilidade do controle jurisdicional.

15. Decisão injusta é juridicamente existente, mas inválida. Decisão intoleravelmente injusta é inexistente juridicamente. Observou-se que, regra geral, a intolerável injustiça é evidente. Não se confunde, porém, com os arquétipos junguianos.

9. REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. A crítica de Bulygin ao argumento da correção. In: ALEXY, Robert; BULYGIN, Eugenio (Autores); SERBENA, Cesar Antonio; ROBL FILHO, Ilton Norberto (Coord. e rev. tec.). *Direito, moralidade e positivismo*. Curitiba: Juruá, 2017.
- ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. Trad. Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ALEXY, Robert. Derecho injusto, retroactividad y principio de legalidad penal: la doctrina del Tribunal Constitucional Federal alemán sobre los homicidios cometidos por los centinelas del Muro de Berlín. Trad. A. Daniel Oliver-Lalana. *Doxa*, Alcante, n. 23, p. 197-230, 2000. Disponível em: [www.cervantesvirtual.com/obra/derecho-injusto-retroactividad-y-principio-de-legalidad-penal--la-doctrina-del-tribunal-constitucional-federal-alemn-sobre-los-homicidios-cometidos-por-los-centinelas-del-muro-de-berln-0/]. Acesso em: 10.08.2023.
- ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul.-set. 1999.
- ALEXY, Robert. *El concepto y la validez del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 2004.
- ALEXY, Robert. Sobre a tese de uma conexão necessária entre direito e moralidade: a crítica de Bulygin. In: ALEXY, Robert; BULYGIN, Eugenio (Autores); SERBENA, Cesar Antonio; ROBL FILHO, Ilton Norberto (Coord. e rev. tec.). *Direito, moralidade e positivismo*. Curitiba: Juruá, 2017.

- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos Constitucionales, 2002.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMOS, Kai. *Direito penal: fins da pena, concurso de pessoas, antijuridicidade e outros aspectos*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. 12. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- AUSTIN, John. L. *Cómo hacer cosas con palabras*. Trad. Genaro R. Carrió e Eduardo A. Rabossi. Barcelona: Paidós, 1971.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria da igualdade tributária*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Mandado de segurança contra denegação ou concessão de liminar. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 3, n. 11, p. 441-449, out.-dez. 2019.
- BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *A teoria das constituições rígidas*. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1980.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editor; Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.
- BERNAL PULIDO, Carlos. *El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales*. 3. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.
- BIAGI, Cláudia Perotto. *A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais na jurisprudência constitucional brasileira*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.
- BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los derechos fundamentales*. Trad. Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003 (Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho, n. 25).
- BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- CARVALHO, Márcia Haydée Porto de. Teorias de interpretação constitucional e a tese da única interpretação correta. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, ano 7, n. 24, p. 103-124, jan.-mar. 2023.
- CLÉRICO, Laura. *El examen de proporcionalidad en el derecho constitucional*. Buenos Aires: Eudeba, 2009.
- CRUZ, Sebastião. *Ius – Directum (Directum)*. Coimbra: Coimbra, 1971.

- CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa*. 2. ed. 17. reimpr. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.
- DAL POZZO, Augusto Neves; MARTINS, Ricardo Marcondes; FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Diálogos sobre Teoria Geral do Direito*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Trad. Hermínio A. Carvalho. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DELGADO, Mário Luiz. *Direito fundamental de herança sob a ótica do titular do patrimônio*. Indaiatuba: Foco, 2023.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. São Paulo: Ed. RT, 2008.
- DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do (Coord.). *Coisa julgada inconstitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
- DUARTE, Écio Oto Ramos. *Teoria do discurso e correção normativa do direito*. 2. ed. São Paulo: Landy, 2010.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ESSER, Josef. *Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado*. Trad. Eduardo Valenti Fiol. Santiago do Chile: Olejnik, 2019.
- FARIA, Ernesto. *Dicionário latino-português*. Belo Horizonte: Garnier, 2003.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Prólogo. In: COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Teoria da norma jurídica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.
- GOMES, Orlando. *Sucessões*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- HÄBERLE, Peter. *Constitución como cultura*. Trad. Ana María Montoya. Bogotá: Instituto de Estudios Constitucionales Carlos Restrepo Piedrahita, 2002 (Temas de Derecho Público, v. 66).
- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. A. Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- JUAN MORESO, José. *La Constitución: modelo para armar*. Madrid: Marcial Pons, 2009.
- JUNG, Carl Gustav. *O eu e o inconsciente*. Trad. Dora Ferreira da Silva. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

- JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Trad. Maria Luiza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- KELSEN, Hans. *A ilusão da justiça*. Trad. Sérgio Tellarolli. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KELSEN, Hans. *Autobiografia de Hans Kelsen*. Trad. Gabriel Nogueira Dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.
- KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado. 4. ed. 2. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KELSEN, Hans. *O que é a justiça?* Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1984.
- LOSANO, Mario G. *Sistema e estrutura no direito: das origens à escola histórica*. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição Côrte Real. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. A norma *iusfundamental*. *Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)*, São Paulo, v. 4, p. 526-576, jul.-dez 2004.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Abuso de direito e constitucionalização do direito privado. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Ato administrativo. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MARTINS, Ricardo Marcondes. *Tratado de direito administrativo: ato administrativo e procedimento administrativo*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2022. v. 5.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Direito e justiça. In: PIRES, Luis Manuel Fonseca; MARTINS, Ricardo Marcondes. *Um diálogo sobre a justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Divergências no Direito Administrativo. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 9, n. 17, p. 11-16, jan.-jun. 2020.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Efeitos dos vícios do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Estudos de direito administrativo neoconstitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Felicidade e ponderação. *Revista Internacional de Direito Público (RIDP)*, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 9-19, jan.-jun. 2020.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Poder Judiciário e estado de exceção: direito de resistência ao ativismo judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 457-487, maio-ago. 2021.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. “Políticas públicas” e Judiciário: uma abordagem neoconstitucional. A&C – *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 18, n. 71, p. 145-165, jan.-mar. 2018.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Princípio da colaboração e exercício da advocacia. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura (RDAI)*, São Paulo, ano 2, n. 6, p. 73-99, jul.-set. 2018.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Proporcionalidade e boa administração. *Revista Internacional de Direito Público (RIDP)*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 09-33, jan.-jun. 2017.

- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios formais. *Interesse Público (IP)*, Belo Horizonte, ano 18, n. 98, p. 65-94, jul.-ago. 2016.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Teoria jurídica da liberdade*. São Paulo: Contracorrentes, 2015.
- MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Remuneração dos agentes públicos*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MEIRELLES TEIXEIRA, José Horácio. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 22. ed. São Paulo: Ed. RT, 1994.
- MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho de direito constitucional*. 2. ed. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. Trad. Dimitri Dimoulis et al. São Paulo: Ed. RT, 2007.
- MÜLLER, Friedrich. *Teoria estruturante do direito I*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Ed. RT, 2008.
- NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A genealogia da moral*. Trad. A. A. Rocha. Rio de Janeiro: Ediouro, [19--].
- OLIVECRONA, Karl. *Linguagem jurídica e realidade*. Trad. Edson L. M. Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- OS ADVOGADOS contra a ditadura. Direção, roteiro e texto: Silvio Tendler. Produção: Maycon Almeida, 2014. Disponível em: [http://caliban.com.br/filmografia_/os-advogados-contra-a-ditadura/]. Acesso em: 10.09.2023.
- PELUSO, Antonio Cezar. *Pareceres de direito penal*. São Paulo: Almedina, 2021.
- PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad. Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PIRES, Luis Manuel Fonseca; MARTINS, Ricardo Marcondes. *Um diálogo sobre a justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 1999-2000. t. 1, 2, 4 e 5.
- RADBRUCH, Gustav. Arbitrariedad legal y derecho suprallegal. In: RADBRUCH, Gustav. *Relativismo y derecho*. Trad. Luis Villar Borda. Bogotá: Temis, 1999.
- RADBRUCH, Gustav. Cinco minutos de filosofía del derecho. In: RADBRUCH, Gustav. *Relativismo y derecho*. Trad. Luis Villar Borda. Bogotá: Temis, 1999.
- RESWEBER, Jean-Paul. *A filosofia dos valores*. Trad. e nota de apresentação Marina Ramos Themudo. Coimbra: Almedina, 2002.
- RIGAUX, François. *A lei dos juízes*. Trad. Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ROBLES, Gregorio. *Introducción a la teoría del derecho*. 6. ed. Barcelona: Debate, 2003.
- SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 30. ed. São Paulo: Cultrix, 2008.
- SCHMIDTZ, David. *Os elementos da justiça*. Trad. William Lagos. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes. Princípios formais e conceito de direito. In: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes; BOROWSKI, Martin (Org.). *O debate sobre a teoria dos princípios formais de Robert Alexy*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. Trad. Kelly Susane Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. La idea de justicia y la experiencia de la injusticia. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; MARTINI, Carlo Maria. *La exigencia de justicia*. Traducción y presentación de Miguel Carbonell. Madrid: Trotta, 2006.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Fundamentos do Direito; Processual; Civil

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Acórdão sem argumentos próprios do julgador não tem validade, Editorial RT – *Boletim Revista dos Tribunais Online* 37; e
- Fundamentação da sentença arbitral e devido processo, de Eduardo Talamini – *RePro* 344/433-459.